

tre os professores titulares, cabendo-lhes a função de assessoramento na integração, planejamento e coordenação do ensino, em cada ciclo dos cursos. Está previsto no artigo 73, um coordenador para o ciclo básico, outro para o ciclo pré-profissional, e um terceiro para o ciclo profissional — contudo, estes ciclos não estão definidos no Regimento, o que deverá ser feito. Funcionando junto à Diretoria, estão previstas Comissões Especiais de Credenciais, de Seleção de Alunos, de Assistência aos Estudantes e de Pesquisa e Planejamento. Terão mandatos de três anos, permitida a recondução — (vd. observação anterior, quanto ao diretor e vice-diretor).

A escola propõe-se a ministrar os seguintes cursos:

- a) Graduação;
- b) Pós-Graduação e Mestrado, estes após credenciamento por parte do CFE;
- c) Especialização e Aperfeiçoamento;
- d) Extensão e outros.

Observe-se que a entidade poderá manter cursos de pós-graduação, "latu sensu", e de mestrado, e, após adquirir tradição e experiência, solicitar o credenciamento deste último.

Os cursos de graduação compreenderão:

Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Estão previstos com a duração de 3 anos letivos (2.160 horas). O Regimento — artigo 35 — deixa ao Conselho Departamental a incumbência de detalhar o currículo plano dos cursos (art. 38), quanto à seriação, cargas horárias e distribuição de disciplinas. O plano curricular deve constar do Regimento, preferentemente sob forma de anexo.

O artigo 36 prevê que os cursos serão ministrados em 6 períodos de 4 meses, com férias intercaladas, no total de 3 anos letivos que poderão ser prorrogados em decorrência de motivos imprevistos. Abrangerão um curso básico e o exercício prático referentes às disciplinas do currículo mínimo; e estágio obrigatório, em re-

gime de tempo integral em instituições que ofereçam condições adequadas, a critério do Conselho Departamental. O artigo 38 estabelece as disciplinas que integram o currículo pleno dos cursos, sem fixar-lhes, porém, os créditos e pré-requisitos. Há um tronco comum, que abrange 18 disciplinas e matérias específicas referentes a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional. Não há qualquer alusão, aqui, aos ciclos previstos no artigo 23. O texto deve ser compatibilizado.

O artigo 40 possibilita a constituição de novos departamentos, a critério da Congregação, o que não é aceitável, pois implicaria em modificações regimentais — artigo 45 — para o que é necessária a aprovação do CFE.

O artigo 42 refere-se à vacância de um dos "Conselheiros-Titulares", mas não explica o que sejam. Refere-se, também, a um segundo Conselho Departamental, vinculado este ao Departamento. Esta denominação não pode prevalecer, porquanto se confundiria com o previsto no artigo 3.º. Poderia ser adotada a de Conselho do Departamento, cuja composição deve ser definida. O artigo 43 mencionou a existência de "Departamentos do Ciclo Básico", "Ciclo Pré-Profissional" e "Profissional", porém, estes não estão explicitados no texto regimental. O artigo 45 discrimina os 11 departamentos que integram a escola, o que parece exagerado, há inclusive, departamentos unidisciplinares de Administração, de Fisioterapia, de Educação e Civismo e outros. Convém rever estes pontos, mediante o agrupamento de disciplinas afins, o que irá proporcionar maior intercâmbio de experiências e facilitar o encaminhamento dos problemas administrativos.

O ano letivo compreende 180 dias de trabalho escolar efetivo. Está prevista a elaboração de planos de ensino, que deverão ser aprovados pela Congregação. O artigo 47 reporta-se a "critério de créditos para avaliação de aproveitamento escolar", mas estes não estão definidos no Regimento.

O concurso vestibular é classificatório, "no limite de vagas fixadas pa-

ra o ciclo", porém, o artigo 48 não as enumera, o que deve ser feito explicitamente no Regimento, de acordo com a legislação em vigor. A mesma observação pode ser feita com relação ao artigo 50. O artigo 52 volta a referir-se a "créditos", porém, estes não estão convenientemente definidos, nem estabelecida a correlação que deve existir entre aulas teóricas, aulas práticas e atividades, para a obtenção dos mesmos. O artigo 54 prevê que o aluno poderá prestar exames finais se tiver 75% de frequência equivalente a 75% dos créditos. Esta colocação não é válida, porquanto os créditos somente serão computados ao aluno, após a sua aprovação na disciplina. A mesma observação pode ser feita com relação aos artigos 55 e 56. Este ponto deve ser reformulado.

O artigo 56 admite matrícula condicional, o que é inaceitável.

O artigo 60 inclui os auxiliares de ensino na carreira do magistério, o que não ocorre na legislação federal. Sugere-se uma alteração neste item.

O artigo 76 refere-se a "professores regentes", que não estão relacionados no artigo 60, que escalona e define os diversos graus do magistério na escola. Não estão definidas as atribuições desta nova modalidade docente.

O artigo 79 admite, como integrantes do corpo docente, todos os alunos matriculados nos diferentes cursos. Defina-se melhor a posição dos alunos de cursos de extensão, aperfeiçoamento e outros, que são de caráter eventual.

O artigo 83 trata da representação discente nos órgãos colegiados, mas não disciplina a maneira pela qual será feita a escolha dos mesmos.

O artigo 86 comete ao Diretório Acadêmico a atribuição de "defender os interesses dos alunos". Os diretórios acadêmicos não têm representatividade, pelo que aquelas funções devem ser desempenhadas, quando necessárias, pelos representantes estudantis junto aos órgãos colegiados.

O artigo 101 prevê a possibilidade de recurso, ante a aplicação de pe-

nas disciplinares, ao Conselho Federal de Educação. Convém lembrar que recursos desta natureza somente poderão ser encaminhados ao CFE por absoluta arguição de ilegalidade.

O artigo 109 deve incluir que a colação de grau será pública e contará com a presença do diretor e do corpo docente da escola.

II — Voto da Relatora

É o voto da Relatora no sentido de que o processo baixe em diligência, para que a interessada proceda às correções e alterações do Regimento, na forma indicada no corpo do presente parecer, no prazo de 90 (noventa) dias.

III — Conclusão da Câmara

A Câmara de Ensino Superior (2.º Grupo) aprova o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3-abril-1973.
Tharcísio Damy de Souza Santos — Vice-Presidente, *Lena Castello Branco Ferreira da Costa* — Relatora, *José Carlos Fonseca Milano, Luiz de Freitas Bueno, Alberto Deodato Maia Barretto*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (GB)

ESCOLA DE ENFERMAGEM ANA NERI

CREDENCIAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM (MESTRADO)

(Cumprimento de Diligência do Parecer n.º 1.131/72)

Parecer n.º 657/73-CESu (1.º Grupo), aprovado em 3/4/73 (Proc. n.º 1.586/70-CFE).

I — Relatório

Pelo Sub-Reitor de Ensino para Graduados e Pesquisa, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, retorna para cumprir a 2.ª diligência exarada no Parecer n.º 1.131/72-CFE para fins de credenciamento do curso de pós-

graduação em nível de mestrado da Escola de Enfermagem Ana Neri e cujo processo foi apreciado pela Câmara de Ensino Superior e o Plenário deste egrégio Conselho.

A citada diligência baixou para que o processo seja enquadrado nas exigências do Parecer n.º 77/69-CFE, que fixa as normas de credenciamento dos cursos de pós-graduação e que neste momento a entidade cumpre, como segue:

Cilei Chaves Rhodus — Enfermagem Fundamental. — Títulos insuficientes.

Dinah Martins de Souza Campos — Psicologia do Desenvolvimento, da Personalidade e Educacional. — Pode ser aceita.

Josefa Jorge Moreira — Estudo de Problemas Brasileiros. — Pode ser aceita.

Maria Ângela Vinagre de Almeida — Filosofia da Educação. — Comprove especialização na matéria.

Wanda de Aguiar Horta — Enfermagem Fundamental. — Pode ser aceita.

Dulce Neves da Rocha — Enfermagem Fundamental. — Títulos insuficientes.

Teresa de Jesus Sena — Enfermagem Fundamental. — Pode ser aceita.

Maria Dolores Lins de Andrade — Prática de Ensino. — Comprove títulos.

Elvira de Felice Souza — Enfermagem Fundamental. — Comprove títulos.

Lauro Soliero — Farmacologia. — Pode ser aceita.

Haydeé Guanais Dourado — Ética e Legislação da Enfermagem. — Pode ser aceita.

Hermínio Augusto Faria — Metodologia da Pesquisa e Estatística. — Pode ser aceita.

Izabel da Cunha Dantas — Enfermagem no Planejamento de Saúde. — Pode ser aceita.

Vilma de Carvalho — Enfermagem Fundamental. — Pode ser aceita.

Maria do Carmo Dantas — Pedagogia e Didática Especial. — Títulos inadequados.

Gilda Guimarães de Almeida Gomes — Microbiologia. — Aprovada pelo Parecer n.º 148/70-CFE para os cursos de Mestrado e Doutorado em Microbiologia da UFRJ.

Nair Fortes Abu-Merhy — Administração Escolar. — Pode ser aceita.

Ítalo Suassuna — Microbiologia. — Pode ser aceita.

Ivone Rocco Suassuna — Microbiologia. — Pode ser aceita.

João Ciribelli Guimarães — Microbiologia. — Pode ser aceita.

Wilson Chagas de Araújo — Microbiologia. — Pode ser aceita.

Moisés A. Fuks — Imunologia. — Pode ser aceita.

Manoel Bruno Alípio Lobo — Biologia Celular. — Pode ser aceita.

A instituição incluiu informações sobre a categoria, cargas horárias de trabalho e níveis de vencimentos de seus professores, como segue:

Nome	Categoria	Carga Horária	Nível de Vencimento	Observação
Elvira De Felice Souza	Prof. Adjunto	40 hs. — DE	6.048,00	Diretora da EEAN-UFRJ. Agosto de 1971 a agosto de 1974. Orientadora de Tese.
Maria Dolores Lins de Andrade	Prof. Adjunto	24 hs.	2.554,80	Vice-Diretora da EEAN-UFRJ. Coordenadora do Curso de Mestrado em Enfermagem. Orientadora de Tese. Solicitado a COPERTIDE 40 hs. para 1973.
Dinah Martins de Souza Campos	Prof. Adjunto	40 hs.	4.257,00	Lotada na Faculdade de Educação — UFRJ.
Maria Ângela Vinagre de Almeida	Prof. Adjunto	40 hs.	4.257,00	Lotada na Faculdade de Educação — UFRJ.
Moisés A. Fuks	Prof. Adjunto	40 hs.	4.257,00	Lotado no Instituto de Microbiologia — UFRJ.
Wilson Chagas de Araújo	Prof. Adjunto	40 hs.	4.257,00	Lotado no Instituto de Microbiologia — UFRJ.
Ítalo Suassuna	Prof. Adjunto	24 hs.	3.721,00	Lotado no Instituto de Microbiologia — UFRJ.
Lauro Soliero	Prof. Titular	40 hs.	4.794,00	Lotado no Instituto Biomédico — UFRJ.
Manoel Bruno Alípio Lobo	Prof. Titular	40 hs.	4.794,00	Lotado no Instituto de Microbiologia — UFRJ.
Nair Fortes Abu-Merhy	Prof. Titular	40 hs.	6.209,00	Diretora da Faculdade de Educação — UFRJ.
João Ciribelli Guimarães	Prof. Assistente	40 hs.	2.554,80	Lotado no Instituto de Microbiologia — UFRJ.

Nome	Categoria	Carga Horária	Nível de Vencimento	Observação
Ivone Rocco Suassuna	Prof. Assistente	40 hs. — DE	4.465,20	Lotada no Instituto de Microbiologia — UFRJ.
Tereza de Jesus Sena	Prof. Assistente	40 hs.	3.721,00	Orientadora de Tese — EEAN — UFRJ.
Izabel da Cunha Dantas	Prof. Assistente	40 hs.	3.721,00	Orientadora de Tese — EEAN — UFRJ.
Cilei Chaves Rhodus	Prof. Auxiliar	40 hs. — DE	4.465,20	Coordenadora Setorial do Curso de Mestrado em Enfermagem. Orientadora de Tese — EEAN — UFRJ.
Vilma de Carvalho	Prof. Auxiliar	40 hs. — DE	4.465,20	Coordenadora Setorial do Curso de Mestrado em Enfermagem. Orientadora de Tese — EEAN — UFRJ.
Dulce Neves da Rocha	Prof. Auxiliar	40 hs.	3.721,00	Orientadora de Tese — EEAN — UFRJ.
Josefa Jorge Moreira	Aux. de Ensino	12 hs.	955,00	EEAN — UFRJ.
Gilda Guimarães Almeida Gomes	Aux. de Ensino	40 hs.	3.184,00	Lotada no Instituto de Microbiologia — UFRJ.
Haydée Guanais Dourado	Livre Docente	—	150,00 h/aula	Conferencista — EEAN — UFRJ. Lotada no MEC.
Wanda de Aguiar Horta	Livre Docente	—	150,00 h/aula	Conferencista — EEAN — UFRJ. Lotada na Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.
Hermínio Augusto Faria	Prof. Assistente	12 hs.	1.116,00	Conferencista — EEAN — UFRJ. Lotado na Faculdade de Economia da UFRJ.

II — Voto do Relator

O Relator é de parecer que o presente processo deve baixar em diligência para que sejam comprovados ou completados os títulos e substituídos os professores cujos títulos foram considerados inadequados ou insuficientes.

III — Conclusão da Câmara

A Câmara de Ensino Superior (1.º Grupo) aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões em 3-abril-1973.
Newton Sucupira — Presidente, *Mariano da Rocha Filho* — Relator, *Heitor Gurgulino de Souza*, *Eduardo Zaccaro Faraco*, *José Barretto Filho*, *Vicente Sobrino Porto*, *Antônio Martins Filho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CREDENCIAMENTO DO CURSO PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM EM NÍVEL DE Mestrado

Parecer nº 1.131/72-CESu (1º Grupo), aprovado em 4/10/72 (Proc. nº 1.586/70-CFE).

I — Relatório

O Prof. Paulo de Góes, sub-reitor de ensino para graduados da Universidade Federal do Rio de Janeiro, dirige-se a este egrégio Conselho, para fins de credenciamento do curso de pós-graduação em nível de mestrado, mantido pela Escola de Enfermagem (antiga Escola de Enfermeiras Ana Neri) da UFRJ.

Pela Portaria n.º 118-GB, de 3 de maio de 1971, o Diretor do Departamento de Assuntos Universitários, Dr. Newton Sucupira, designou a Comissão Verificadora constituída pelas professoras Marla Rosa S. Pinheiro e Amália Corrêa de Carvalho, ambas da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, tendo emitido fundamento e preciso relatório.

1 Natureza Jurídica da entidade que ministra o curso

O curso de pós-graduação em enfermagem da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) será realizado, em nível de mestrado, pela Escola de Enfermagem (anteriormente denominada Escola de Enfermeiras Ana Neri).

Esta escola foi criada em 1922 junto ao Departamento Nacional de Saúde Pública, tendo sido incorporada à Universidade do Brasil pela Lei n.º 452/1937. Atualmente é unidade integrante do Centro de Ciências Médicas da UFRJ (Decreto n.º 66.536/1970).

É a Escola de Enfermagem, de padrão moderno, mais antiga e tradicional do País. De 1931 a 1949 foi a Escola oficial padrão (Decreto n.º 20.109/1931). Mantém atualmente cursos de enfermagem de nível superior e técnico e cursos de aperfeiçoamento, aos quais acorrem alunos de todos os estados do Brasil e de outros países, e cursos de atualização e revisão (Apenso 1)

A organização funcional da Escola de Enfermagem consta do Apenso 2.

2. Capacidade financeira para a manutenção do curso (Apenso 1)

A Escola de Enfermagem tem a farta dotação que lhe cabe pela UFRJ (Apenso 2). Tem obtido outros auxílios financeiros por meio de convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas (Apenso 2A). Dotação W. K. Kellog Foundation. Até 1969, inclusive, estão acumulados US\$ 20.289,00. Verbas da União Pessoal Cr\$ 300.000,00 — Despesas correntes Cr\$ 123.035,00 e material permanente Cr\$ 13.500,00.

3. Edifício e Instalações

A Escola de Enfermagem da UFRJ destinou, para funcionamento dos cursos de pós-graduação, duas salas de aula para 25 alunos cada uma; três salas para trabalhos de grupo, uma para a coordenação, três para professores, uma para secretaria, sala de conferências, salão de estar, cantina e 3 conjuntos sanitários, com um to-